



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.780/2024-PMM

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE MOBILIDADE ELÉTRICA, APLICADA A ORGANIZAÇÃO, ACESSO E EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À MOBILIDADE ELÉTRICA, BEM COMO AS REGRAS DESTINADAS À CRIAÇÃO DE UMA REDE PILOTO DE MOBILIDADE ELÉTRICA E INCENTIVOS À UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a Política de Mobilidade Elétrica, aplicável a organização, acesso e exercício das atividades relacionadas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica e de incentivos à utilização de veículos elétricos.

Art. 2º Para fins do disposto desta Lei, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Mobilidade elétrica: é a circulação motorizada na via pública ou equiparada, com recurso à utilização de veículos elétricos, aos serviços prestados e a infraestrutura disponibilizada pelas entidades que desenvolvem as atividades relacionadas à mobilidade elétrica;

II - Rede de mobilidade elétrica: é o conjunto integrado de pontos de carregamento e demais infraestruturas, de propriedade pública e privada, relacionadas com o carregamento de baterias de veículos elétricos;

III - Veículos elétricos: o automóvel, o motociclo, o ciclomotor, o triciclo ou o quadriciclo, dotados de um ou mais motores principais de propulsão elétrica que transmitam energia de tração ao veículo, cuja bateria seja carregada mediante ligação à rede de mobilidade elétrica ou a uma fonte de eletricidade externa, e que se destinem, pela sua função, a transitar na via pública;

IV - Pontos de carregamento: são as infraestruturas ou equipamentos, de propriedade pública e privada, dedicadas exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos, aos quais podem estar associados outros serviços relativos à mobilidade elétrica, excluindo as tomadas elétricas convencionais.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei se pautará pelas seguintes diretrizes:

I - Da adoção de regras que incentivem a aquisição de veículos elétricos;

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM
RECEBIDO _____/_____/_____
AS _____ horas





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

II - Da adoção de regras que viabilizem a existência de uma rede de pontos, de propriedade pública e privada de carregamento de baterias de veículos elétricos;

III - Da adoção de regras que permitam ao utilizador de veículos elétricos acessar livremente a qualquer ponto de carregamento integrado na rede de mobilidade elétrica, independentemente do comercializador de eletricidade que tenha contratado;

IV - Da instalação de pontos de carregamento em vias públicas, seja de propriedade pública ou privada;

V - Da adoção de regras que viabilizem a instalação de pontos de carregamento de acesso privativo em edifícios novos e já existentes;

VI - Da adoção de medidas que facilitem a transformação de veículos para elétricos;

VII - Da adoção de medidas de fomento de novos modelos de mobilidade por meio da definição de regimes específicos de afetação e utilização de pontos de carregamentos e respectivos espaços de estacionamento para carregamento de veículos associados a estes serviços através de legislação complementar;

VIII - Do fomento a realização de estudos da viabilidade de conversão da frota ativa de veículos à combustão para o sistema elétrico;

IX - Da promoção de eventos promovam o encontro de especialistas na área para debater sobre o assunto;

X - Da promoção de ações educativas que incluam o debate sobre a importância da mobilidade elétrica e da importância da adoção de meios de transporte inovadores e mais econômicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal quando da regulamentação da Política de Mobilidade Elétrica, estabelecerá a organização, o acesso e o exercício das atividades relacionadas à mobilidade elétrica e de incentivos para a utilização de veículos elétricos, bem como as regras para a criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 26 de Abril de 2024.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Projeto de Lei nº 008/2024-CMM
Autor: Ver. Cláudio Góes.

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM
RECEBIDO ____/____/____
AS ____:____ horas

